

SEGURO ZURICH RISCOS PESSOAIS PRESTAMISTA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Se ratificada na Apólice, esta cobertura tem por objetivo garantir, dentro dos limites estabelecidos e observadas as demais condições contratuais, o pagamento de indenização ao Segurado caso venha a sofrer Invalidez Permanente Total ou Parcial, em consequência de acidente pessoal coberto.

CLAUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

- 2.1. Estão cobertas a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física decorrente do tipo de acidente pessoal abrangido pela Classe de Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente discriminada na Apólice e no Certificado Individual, ocorrido durante a vigência da cobertura individual deste seguro, respeitados os demais termos e condições da apólice.
- 2.2. A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente está dividida em cinco Classes:

Classe A – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

Garante indenização ao Segurado em caso de invalidez decorrente de acidente pessoal coberto, nos termos do item 3.2 das Condições Gerais.

Classe B – Invalidez Permanente Total ou Parcial decorrente de Crime

Garante indenização ao Segurado caso sofra invalidez em decorrência de crime contra a sua pessoa.

Entende-se como crime, para fins desta cobertura, os crimes contra a pessoa, conforme tipificados no Código Penal, unicamente aqueles que tenham como resultado a invalidez total ou parcial do Segurado.

Não estão cobertos por esta Classe os eventos enquadrados na legislação como crime de trânsito.

Classe C – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Meio de Transporte Coletivo

Garante indenização ao Segurado caso sofra invalidez em decorrência de acidente com meio de transporte coletivo do qual for passageiro, entendendo-se como meio de transporte coletivo qualquer aeronave, balsa, metrô, navio, ônibus, trem ou qualquer outro tipo de transporte público que possa ser utilizado mediante pagamento de passagem e que seja operado por empresa devidamente licenciada para o transporte regular de pessoas.

Classe D – Invalidez Permanente Total ou Parcial decorrente de Acidente de Trânsito, exceto em Meio de Transporte Coletivo

Garante indenização ao Segurado caso sofra invalidez em decorrência de acidente de trânsito, enquanto ocupante de veículo particular ou táxi ou se, como pedestre, for atingido por qualquer veículo automotor, coletivo ou particular.

Esta Classe de cobertura não abrange os acidentes sofridos pelo segurado enquanto passageiro ou condutor de veículos que se destinem ao transporte coletivo, de veículos com menos de 4 (quatro) rodas, de caminhões, de veículos destinados ao serviço público ou particular de socorro médico, de veículos das corporações militares e quaisquer veículos que não sejam de transporte por via terrestre.

Classe E – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente decorrente de Acidente no Domicílio

Garante indenização ao Segurado caso sofra invalidez por acidente pessoal sofrido no endereço de residência fixa e constante, inclusive áreas comuns de condomínio.

Não estão abrangidas pela cobertura do seguro as pessoas que estejam temporariamente de passagem pela residência especificada como endereço do Segurado, tais como visitantes, moradores esporádicos e prestadores de serviços eventuais.

- 2.3. Em caso de sinistro coberto por uma das classes de B a E com contratação simultânea da Classe A, haverá a soma dos capitais segurados das duas classes para fins de indenização.
- 2.4. O Capital Segurado da cobertura Classe A – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) deverá ser igual ou inferior ao menor Capital contratado para qualquer das demais classes, quando houver contratação simultânea de classes de cobertura de invalidez.
- 2.5. Esta cobertura não pode ser contratada simultaneamente com a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA).

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões e/ou limitações previstas em cada uma das Classes descritas na CLÁUSULA 2ª acima, ratificam-se todos os termos da CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais deste seguro.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SEGURADO

- 4.1. O capital segurado para esta Cobertura será definido na Apólice e representa o limite máximo de indenização devido pela Seguradora.
- 4.2. Para determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento, a data do acidente que provocou a invalidez permanente coberta.
- 4.3. No caso de invalidez parcial o capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.
- 4.4. No caso de Invalidez Permanente por acidente pessoal coberto, a Seguradora indenizará o Segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, proporcionalmente ao Capital da Classe contratada para esta cobertura, desde que haja perda, redução ou impotência funcional total ou parcial, de membro ou órgão, e esteja definitivamente terminado o tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, observadas as demais condições contratuais.
- 4.4.1. Eventual grau de invalidez (percentagem relativa à perda ou redução da função de um membro ou órgão), já existente antes de acidente coberto, deverá ser declarado na proposta de adesão e será deduzido do grau de invalidez definitivo, apurado em consequência desse acidente coberto.

DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ	% sobre o Capital Segurado Individual	DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ	% sobre o Capital Segurado Individual
INVALIDEZ TOTAL		PARCIAL DIVERSAS	
Perda total da visão de ambos os olhos	100	Perda total da visão de um olho	30
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Perda total do uso de ambas as mãos	100	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	Mudez incurável	50
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Perda total do uso de ambos os pés	100	Imobilidade do segmento cervical da	

		coluna vertebral	20
Alienação mental total e incurável	100	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES		PARCIAL MEMBROS INFERIORES	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60	Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Anquilose total de um dos ombros	25	Fratura não consolidada da rótula	20
Anquilose total de um dos cotovelos	25	Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos punhos	20	Anquilose total de um dos joelhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25	Anquilose total de um dos tornozelos	20
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	Anquilose total de um quadril	20
Perda total do uso da falange distal do polegar	9	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	Amputação do primeiro dedo	10
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9	Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-	Encurtamento de um dos membros inferiores	15
		* de 5 (cinco) centímetros ou mais	10
		* de 4 (quatro) centímetros	6
		* de 3 (três) centímetros	-
		* menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

4.4.2. Para todas as classes da cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições:

4.4.2.1. Não ocorrendo a perda por completo das funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela acima para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25% proporcional à indenização que seria devida pela perda prevista na referida tabela.

4.4.2.2. Nos casos não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão, a ser apurada por perícia médica especializada, na forma do item 11.9 e seus subitens das Condições Gerais.

4.4.2.3. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do Capital contratado. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à indenização prevista para sua perda total.

4.5. As indenizações por MORTE e pelas coberturas de INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, se contratadas, não se acumulam.

- 4.5.1. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida por Morte, deduzida da importância já paga por Invalidez Permanente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para Morte.
- 4.5.2. Tendo sido paga indenização decorrente de morte ou invalidez permanente total por acidente do Segurado, este será automaticamente excluído da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à CLÁUSULA 11 – PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Formulário DECLARAÇÃO CORRESPONDENTE À INVALIDEZ devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou, na impossibilidade deste, por seu representante e pelo médico responsável, com a indicação do CRM e das características e grau da invalidez;
- b)** Radiografias, relatórios e exames médicos recentes que comprovem a invalidez;
- c)** Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d)** Cópia autenticada da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e)** Cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- f)** Cópias autenticadas dos documentos do segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- g)** Comprovante de recebimento de salário ou recolhimento do prêmio, do período referente à data do acidente, para fins de verificação;
- h)** Ficha de cadastro, se funcionário.

CLÁUSULA 6ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura.